



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PUBLICADO EM

11 / 10 / 2017 no jornal

Diário Ofc. Ed. 1389

LEI Nº 3378/2017

Súmula: Altera disposições da Lei nº 3.332/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. O Parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 3.332/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Serão custeados pelo devedor os valores correspondentes a emolumentos cartorários, custas ou quaisquer outros valores que venham a incidir em razão do protesto dos títulos, sendo devidos no momento da quitação do débito."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 11 de outubro de 2017.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL